

# ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PESCA AMADORA BONS VENTOS

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE PESCA AMADORA BONSVENTOS, tendo como nome de fantasia BONS VENTOS e também denominada ASPA - BV, fundada em 10 de agosto de 1994, na cidade de Aracaju/SE, onde tem sede e foro na rua Alexandre Freitas Barros, Nº 33, Bairro Coroa do Meio, CEP.: 49.035-140, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - Os limites da Associação são representados pelos próprios limites do território brasileiro, vez que agrega os pescadores amadores da faixa litorânea e margens de rios, mesmo não navegáveis, deste País.

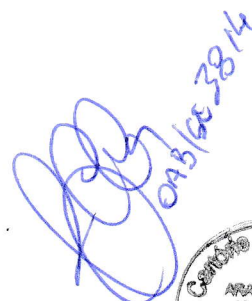
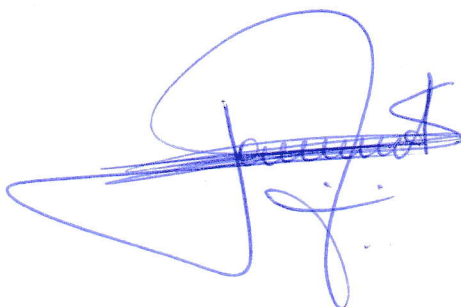
Art. 3º - A ASPA – BV conservar-se-á estranha, a questões de religião, nacionalidade e política, sendo proibida a cessão de suas dependências para reuniões dessa natureza, bem assim, para a prática de jogos ou atividades legalmente proibidas.

### CAPITULO II

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da ASPA – BV é constituído:

- I – Pelas doações e auxílios especiais que receber dos poderes públicos, como de particulares;
- II – Pelos legados e donativos que lhe forem destinados;
- III – Pela receita de qualquer natureza arrecadada diretamente pela Associação, como contribuições de sócios, taxas de inscrição para torneios e campeonatos ou quaisquer outras criadas pela Associação; e aluguel do salão de festa, na forma disposta abaixo:



- A) Aluguel do salão de festa no valor de 20% do salário mínimo vigente e com a disponibilidade máxima de aluguel de 12 conjuntos de mesas (valor de mercado) para o associado, com a quantidade limite de 48 (quarenta e oito) pessoas (Limpeza a parte);
- B) Aluguel do salão de festa no valor de 50% do salário mínimo vigente com todos os conjuntos de mesas disponíveis para o associado, com a quantidade acima de 48 (quarenta e oito) pessoas (Limpeza a parte);
- C) Aluguel no valor de 100% do salário mínimo vigente para o não sócio (terceiro), com todos os conjuntos de mesas disponíveis, (Limpeza a parte);
- D) O valor arrecado com o aluguel do salão para TERCEIROS será revertido em favor da manutenção, conservação e ativo imobilizado da Sede da ASPA-BV (Fundo de Reserva).

IV– Pelo patrimônio representado através de material de pesca, acampamento, móveis, imóveis e outros que venham a ser adquiridos pela Associação.

V – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o que se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme o art. 33, III da Lei n. 13.019/14.

## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS


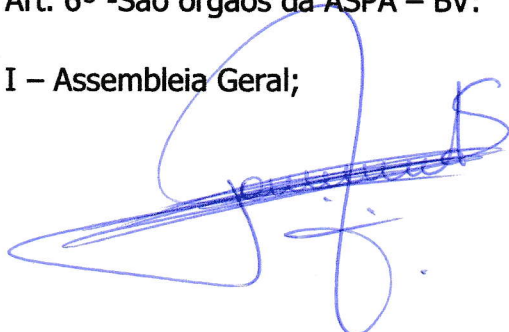
Art. 5º - A ASPA – BV é de caráter filantrópico, recreativo e cultural e tem como objetivo estimular a pesca amadora, tanto no litoral como em alto bordo e fluvial, melhorando as normas, técnicas, inclusive com políticas ambientais de preservação da natureza e aprimorando os conhecimentos de seus associados, contribuindo também para maior difusão da ictiologia marítima e fluvial do Estado de Sergipe.

## CAPITULO IV

### DOS ÓRGÃOS

Art. 6º -São órgãos da ASPA – BV:

I – Assembleia Geral;



- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre todos os assuntos concernentes á ASPA - BV;
- II – Deliberar sobre alienações de bens imóveis;
- III – Alterar o presente Estatuto;
- IV – Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI – Extinguir a ASPA – BV.

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, será constituída exclusivamente de sócios fundadores e efetivos.

§1º - Nas reuniões de Assembleia Geral só terá direito a voto os Associados quites com a tesouraria da Associação.

§2º - Considera-se quites o associado que tiver pago a mensalidade e outros compromissos para com a Associação, referente ao mês vincendo.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes, salvo no caso de dissolução da Associação quando será exigida a maioria de 2/3 dos seus membros quites.

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á na 1ª quinzena do mês de janeiro de cada ano, ordinariamente, para ouvir o relatório da diretoria e bialmente para eleger o novo Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os quais tomarão posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao dia das eleições.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/3 dos sócios quites.

043/2014

Art. 12 – As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por edital publicado pelo menos 01 (uma) vez na imprensa local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação afixando uma cópia em sua sede social, devendo ser expedida circular a cada associado dando conhecimento da ordem do dia, por meio eletrônico, como também através do site da Associação.

§1º - A Assembleia Geral poderá instalar-se, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, podendo instalar-se meia hora depois, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, atendidas as restrições constantes no presente Estatuto.

§2º - Do edital de convocação deverá constar as finalidades da reunião e a Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos da convocação.

Art. 13 – A Presidência da Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Vice- Presidente, em seu impedimento, na ordem designada pela Diretoria.

Art. 14 – A votação para cargos eletivos será sempre secreta, permitindo o voto por procuração aos associados residentes fora do município de Aracaju, devidamente comprovado.

Art. 15 – Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, exceto o previsto no Art. 9º dos Estatutos.

Art. 16 – Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será precedida de discussão, devendo o Presidente conceder a palavra pela ordem.

Art. 17 – Das ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á ATA circunstanciada que deverá ser assinada pelos membros componentes da mesa.

Art. 18 – Os associados quites, que quiserem concorrer aos cargos eletivos, deverão inscrever suas chapas mediante solicitação por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de 10 (dez) dias da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Somente poderão compor a Diretoria Executiva, os sócios que tiverem pelo menos 03 (três) anos de associação.

Art. 19 – Os votos serão conferidos de acordo com as chapas individuais devidamente inscritas, com os nomes que a compõem.



Parágrafo Único – As chapas serão compostas para Diretoria Executiva por um presidente, um vice-presidente e um diretor financeiro e para o Conselho Fiscal de três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes.

Art. 20 – A apuração das eleições será feita pela mesa da Assembleia Geral, acompanhada por um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 21 – Havendo empate na votação, realizar-se-á nova eleição uma semana após. Persistindo o empate, a chapa vencedora será aquela em que a soma do tempo dos associados na ASPA – BV, de seus componentes, for maior.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

#### I - Eleitos pela Assembleia Geral:

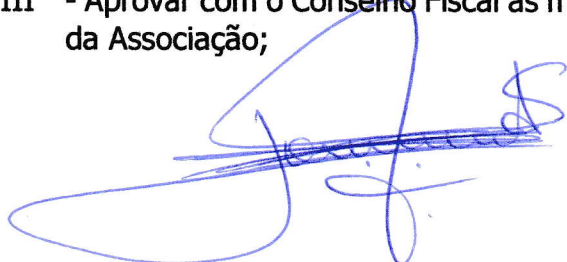
- Presidente;
- Vice - Presidente;
- Diretor Financeiro

#### II - Indicados pela Presidência da Diretoria Executiva:

- Diretor Administrativo
- Diretor Social
- Diretor de Pesca

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os regulamentos internos e de competições, providenciando sobre tudo quando for necessário ao bem da Associação;
- II – Fiscalizar e providenciar a cobrança do que for devido a Associação;
- III - Aprovar com o Conselho Fiscal as mensalidades necessárias ao funcionamento da Associação;



02/12/2014

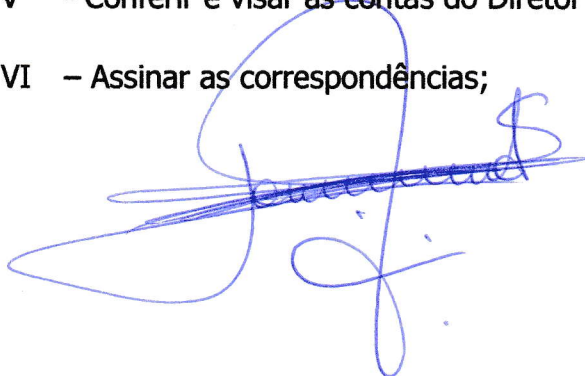


Aracaju - SE  
3214-4376  
Registro de Títulos e  
Documentos e das  
Pessoas Jurídicas

- IV – Autorizar todas as despesas ordinárias e extraordinárias fazendo observar o exato emprego dos auxílios que venham a ser destinados a Associação;
- V – Realizar reuniões de acordo com o disposto nestes Estatutos;
- VI – Reunir-se conjuntamente com o Conselho Diretor para estudo e deliberação da matéria da competência comum;
- VII – Submeter contas e relatórios a Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Submeter solicitação da aquisição e alienação de bens imóveis à Assembleia Geral;
- X - Submeter ao Conselho Fiscal os documentos legais pertinentes;
- XI – Aprovar o orçamento anual e o respectivo cronograma financeiro;
- XII – Indicar substitutos para os eventuais afastamentos.

Art. 24 – São atribuições específicas do Presidente da ASPA – BV:

- I – Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Representar a ASPA – BV em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, acatando as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Superintender a administração da Associação;
- IV – Convocar reuniões do Conselho Fiscal ou de Assembleia Geral e apresentar no fim do mandato da Diretoria Executiva, relatório das atividades da Associação;
- V - Conferir e visar as contas do Diretor Financeiro;
- VI – Assinar as correspondências;



04/13/2014



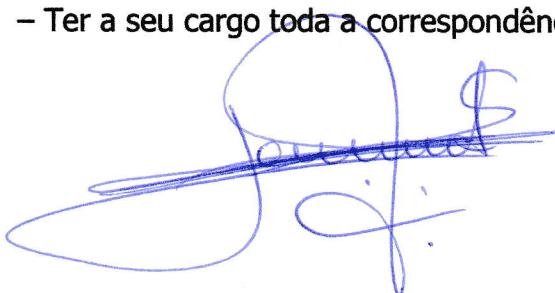
- VII – Assinar com o Diretor Financeiro os cheques para pagamento e visar os de recebimento de qualquer quantia nos estabelecimentos de crédito;
- VIII – Realizar contatos, visando a integração da ASPA – BV com entidades congêneres;
- IX – Apresentar a Assembleia Geral proposta para alienação de bens imóveis, firmar acordos, contratos e demais compromissos da Associação não podendo ultrapassar seu período de mandato, após aprovação conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- X - Deliberar nos casos urgentes "ad referendum" da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- XI – Designar o Vice- Presidente, que substituirá em seus impedimentos.
- XII - Indicar e nomear através de portaria os Diretores Administrativo, Social e de Pesca;
- XIII – Indicar os substitutos para os eventuais afastamentos.

Art. 25 – Compete ao Vice – Presidente:

- I - Substituir o Presidente, automaticamente, por ocasião de viagens, doenças, férias ou outro motivo de ausência, assumindo nesses casos, todas as funções inerentes ao cargo;
- II – Comparecer as reuniões da Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Auxiliar o Presidente no que este julgar conveniente;
- II – Organizar a manter em dia o arquivo da Associação;
- III – Escriturar o registro de sócios;
- IV – Ter a seu cargo toda a correspondência recebida e expedida;



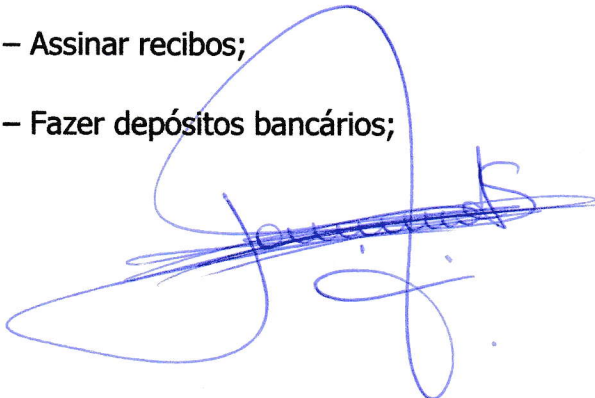
- V – Organizar os dados para relatório da Diretoria;
- VI – Atender as reivindicações dos associados, levando – as à consideração da Diretoria Executiva;
- VII – Dar ciência aos associados das decisões da Diretoria Executiva;
- VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX – Redigir as atas das reuniões.
- X - Dirigir a sede social da Associação, mantendo sob sua orientação, todos seus empregados;

Art. 27 – Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar o programa recreativo da Associação tais como: festas, passeios, bingos, confraternizações e etc.;
- II – Procurar animar todas as atividades recreativas da Associação;
- III – Auxiliar o Presidente na organização de torneios e campeonatos de pesca, providenciando inclusive as atividades recreativas das competições, nos intervalos da jornada de pesca.

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Ter seu cargo, toda a documentação financeira da ASPA – BV;
- II – Arrecadar a receita da Associação;
- III – Guardar os valores;
- IV – Efetuar as cobranças e os pagamentos;
- V – Assinar balanços mensais e cheques com o Presidente;
- VI – Assinar recibos;
- VII – Fazer depósitos bancários;





VIII – Apresentar trimestralmente, em reunião da Diretoria Executiva, o balanço da Associação.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Pesca:

- I – Orientar o Presidente quanto às condições técnicas em que devem ser realizadas as provas, torneios e campeonatos de pesca;
- II - Orientar o Presidente quanto às praias e locais apropriados para as provas na época de torneios e campeonatos;
- III – Providenciar junto ao Diretor Administrativo e Social todos os elementos com que Associação deva participar para o bom andamento das provas de torneios e campeonatos, quais sejam: material de pesca, material de acampamento, transportes, balanças, súmulas, plaquetas, bandeirolas e afins.
- IV – Promover anualmente congresso técnico junto aos capitães de equipes para discutir tabelas e regulamentos de campeonatos de pesca.
- V – Estar presentes nas competições de pesca para a coordenação da marcação de praia e pesagem.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

##### A -PRIVATIVAMENTE

- I – Discutir a proposta orçamentária da Associação;
- II – Decidir sobre qualquer assunto que lhe for apresentado pela Diretoria Executiva;
- III – Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
- IV – Dar conhecimento a Assembleia Geral das irregularidades que



encontrar;

V – Exercer as demais atribuições de sua competência, por força destes Estatutos.

**B - JUNTAMENTE COM A DIRETORIA EXECUTIVA**

VI – Admitir os sócios honorários e beneméritos da Associação;

VII – Aprovar com a Diretoria Executiva o valor das mensalidades;

IX – Aplicar a penalidade de exclusão, do associado, nos termos do Art. 53.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os sócios quites com a tesouraria, em coincidência com o mandato da Diretoria Executiva;

§1º - Os suplentes poderão assistir as reuniões do Conselho Fiscal, mas não terão direito a voto;

§2º - No caso de impedimento ou renúncia de um dos membros efetivo, o suplente mais idoso o substituirá;

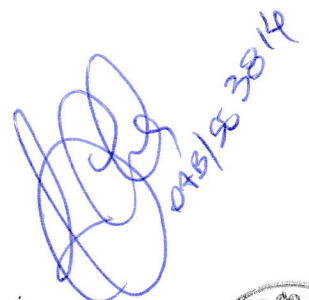
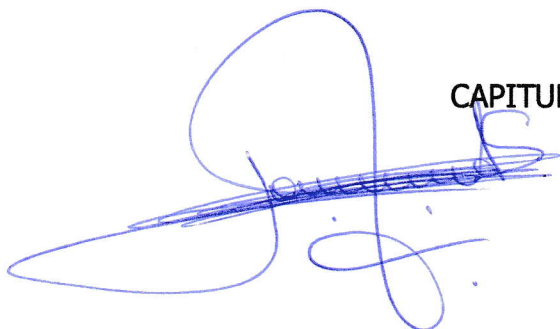
§3º - Considera-se renúncia tácita, o não comparecimento do Conselheiro a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 32 – As deliberações do Conselho Fiscal somente serão válidas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos dos presentes.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para ouvir a Diretoria Executiva na 1º quinzena de janeiro e bimestralmente sobre assuntos de sua competência, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer dos seus membros efetivos, ou ainda por requerimento escrito de 1/3 dos sócios quites com a tesouraria.

**CAPITULO V**



## DAS REUNIÕES

Art. 35 – A Diretoria Executiva da Associação deverá reunir-se pelo ou menos uma vez por mês ou quantas vezes achar necessário, para tratar dos seus interesses.

Parágrafo único - Sempre que o assunto justifique, deverá haver reunião conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal.

## CAPITULO VI

### DOS SÓCIOS

Art. 36 – Poderão fazer parte da ASPA – BV, todos aqueles que se dedicam à pesca, por amadorismo.

Art. 37 – O número de sócios é ilimitado, compreendendo as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Juvenis;
- f) Conveniado.

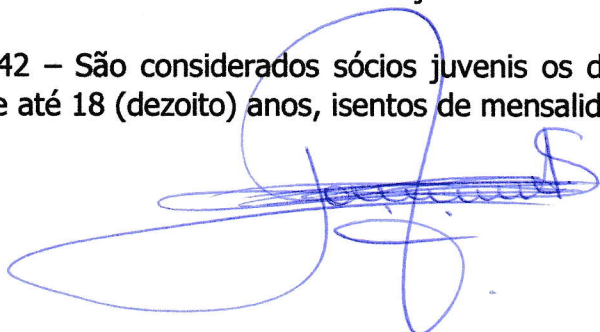
Art. 38 – São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ATA de constituição da Associação.

Art. 39 – São considerados sócios efetivos todos aqueles que estão sujeitos ao pagamento de mensalidades.

Art. 40 - São considerados sócios beneméritos os que doarem a Associação, em qualquer época, quantias ou bens de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos vigente.

Art. 41 – São considerados sócios honorários aqueles que prestarem serviços de extraordinária relevância a Associação.

Art. 42 – São considerados sócios juvenis os dependentes dos associados com idade até 18 (dezoito) anos, isentos de mensalidades.



Parágrafo único - Ao completar 18 (dezoito) anos, o sócio juvenil passará automaticamente a categoria de sócio efetivo.

Art. 43 – São considerados sócios conveniados os que estão exclusivamente para usufruir das dependências da sede da ASPA-BV, sem direito de votar e ser votado.

Art. 44 – A admissão de sócios beneméritos e honorários dar-se-á mediante proposta de qualquer associado quites com a Associação, aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, observadas as condições dos art. 40 e 41, respectivamente.

§1º - A admissão de sócios efetivos se dará pelo mesmo processo, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

2º - Uma vez aprovada sua proposta, ao associado terá todos os direitos e deveres constantes dos presentes Estatutos.

Art. 45 – A mensalidade é fixada anualmente em reunião da Diretoria Executiva, junto com o Conselho Fiscal, podendo ser elevadas, de acordo com as despesas e necessidades da Associação.

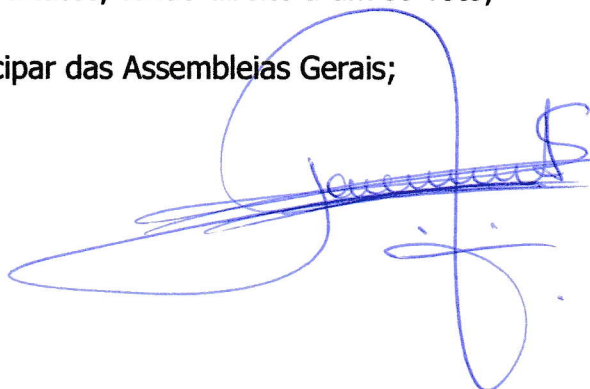
Art. 46 – Os associados não poderão votar nos assuntos que, direta ou indiretamente, a eles se refiram de maneira pessoal e particular, mas não ficam privados de tomar parte dos respectivos debates.

## CAPITULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 47 – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos, tendo direito a um só voto;
- II – Participar das Assembleias Gerais;



043/SE 3814

Cartório do 1º Ofício  
ARACAJU-SE  
3214-4318  
Registro de Títulos e  
Documentos e das  
Pessoas Jurídicas

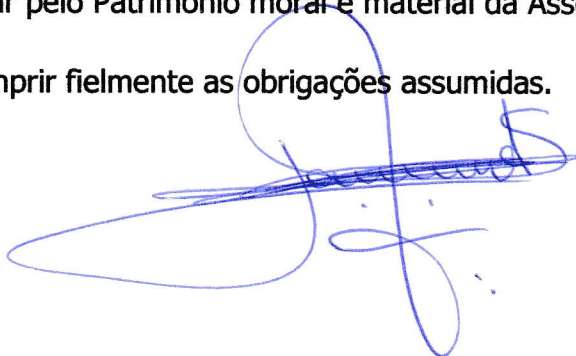
- III – Participar das atividades da Associação, de acordo com os presentes Estatutos e observadas às normas que a Assembleia Geral e os regulamentos estabelecerem;
- IV – Propor, discutir e votar medidas de interesses, da Associação;
- V – Solicitar por escrito qualquer esclarecimento sobre as atividades da Associação, podendo em qualquer tempo, consultar livros e documentos na sede Social;
- VI – Solicitar, mediante assinatura de 1/3 (um terço) de sócios quites, Assembleias Gerais Extraordinárias e especificando a ordem do dia;
- VII – Frequentar a sede da Associação e usufruir das suas dependências;
- VIII – Licenciar-se, em casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva.
- IX – Pedir sua exclusão do quadro social.
- X – Utilizar o espaço Gourmet (área da churrasqueira), de forma gratuita, com a capacidade máxima de até 20 pessoas, mediante reserva antecipada, no prazo máximo de 15 dias, junto a secretaria da ASPA-BV. O associado que primeiro manifestar o interesse na utilização do espaço, terá a preferência. Nas datas comemorativas, os eventos promovidos pela ASPA-BV terão prioridade.

Art. 48 – São deveres dos associados:

- I – Pagar as mensalidades de acordo com o determinado nestes Estatutos e com as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O associado que for componente de uma equipe devidamente inscrita no campeonato, terá como responsável pela cobrança e pagamento da mensalidade mensal, o seu Capitão da equipe e aos demais associados que não tem equipe, será efetuado o pagamento avulso.

- II – Cumprir as disposições legais e Estatutárias, as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as prescrições dos regimentos, regulamentos, etc.;
- III – Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação;
- IV – Cumprir fielmente as obrigações assumidas.



Art. 49 – Aos sócios honorários, beneméritos e juvenis, não serão aplicadas as disposições dos art.: 47, incisos I, II, IV E art. 48 inciso I.

Parágrafo único – Aos sócios conveniados, não serão aplicadas as disposições dos art.: 47, incisos I, II, III e IV.

## CAPITULO VIII

### DAS PENALIDADES

Art. 50 – Aos associados que infringirem os dispositivos do presente Estatuto, regulamentos, regimento interno e ordens emanadas da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão ser impostas as seguintes penalidades:

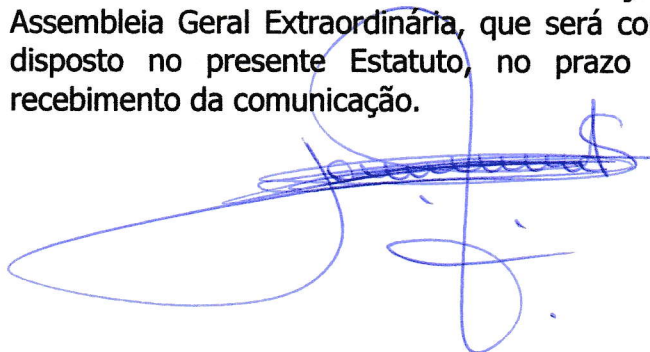
- I – Advertência Reservada;
- II – Advertência por Escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único - A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isentará de seus deveres, principalmente financeiros.

Art. 51 – As penalidades constantes do Art. 49, incisos I, II e III, poderão ser aplicadas ao associado pela Diretoria Executiva, cabendo ao associado recurso ao Conselho Fiscal quanto ao inciso III.

Art. 52 – As penas de suspensão terão prazo estipulado pela Diretoria Executiva da Associação e deverão ser referendadas pelo Conselho Fiscal, podendo esse prazo ser mantido, ampliado ou diminuído pelo referido Conselho.

Art. 53 – A penalidade constante do Art. 49, inciso IV, será aplicada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião conjunta, cabendo recurso para Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada de acordo com o disposto no presente Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.



Art. 54 – Na aplicação de qualquer penalidade, deverá ser levada em consideração os antecedentes do associado, a gravidade da falta, seus motivos e as circunstâncias em que foi cometida.

Art. 55 – O Associado que ficar inadimplente nas suas obrigações mensais por um período de três (03) meses terá seus direitos na Associação suspensos, até que providencie a quitação das mensalidades.

Art. 56 – O inadimplemento nas mensalidades da Associação por um período igual ou superior a seis (06) meses acarretará no desligamento automático do Associado inadimplente dos quadros de sócio da ASPA-BV.

Parágrafo único – O sócio que solicitar o afastamento, se quiser retornar ao quadro de sócios da ASPA-BV terá que efetuar o pagamento das mensalidades retroativas, do ano calendário, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados pelo associado interessado, que serão analisados, pela Diretoria Executiva.

## CAPITULO IX

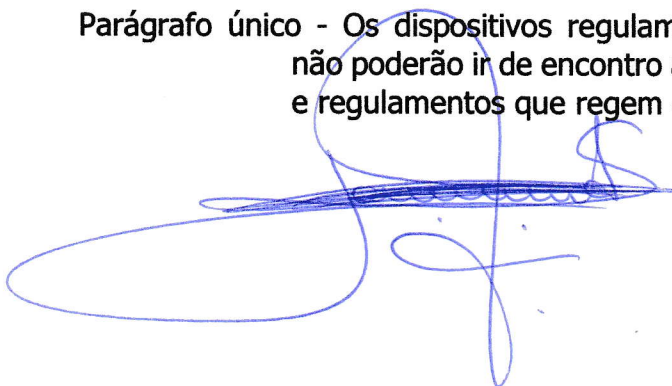
### DOS TORNEIOS E CAMPEONATOS

Art. 57 – A ASPA – BV deverá promover anualmente, no seu calendário de provas, um torneio com duração de pelo menos um mês e meio e um campeonato, todos no litoral.


Art. 58 - Para as referidas provas poderão constar do calendário outras competições, de acordo com o número de inscritos para cada um dos tipos de competição.

Art. 59 – Compete à Diretoria Executiva da ASPA – BV ou à comissão especialmente organizada, elaborar os regulamentos específicos para cada uma dessas competições.

Parágrafo único - Os dispositivos regulamentares dessas competições não poderão ir de encontro ao presente Estatuto, normas e regulamentos que regem os destinos da Associação.



043/203814



Cartório do 4º Ofício  
ARACAJU  
3214-4018  
Registro de Imóveis e  
Documentos e das  
Pessoas Jurídicas

Art. 60 – Para cada competição, a ASPA – BV deverá providenciar prêmios que serão conferidos aos primeiros colocados.

Art. 61 – Os regulamentos de cada competição deverão prever penalidades a serem aplicadas aos concorrentes sem que elas venham se chocar com os artigos e parágrafos do Capítulo VIII, deste Estatuto.

Parágrafo único - A Aplicação de uma penalidade ao associado em obediência aos regulamentos de determinada competição, não impedirá que lhe seja aplicada outra penalidade de acordo com os dispositivos do presente Estatuto, considerada a gravidade da falta cometida.

Art. 62 – Só participarão das provas de torneios e campeonatos, os associados que estejam quites com a Tesouraria da Associação, de referência ao mês vincendo, tais como os Sócios:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Beneméritos;
- IV- Juvenis;

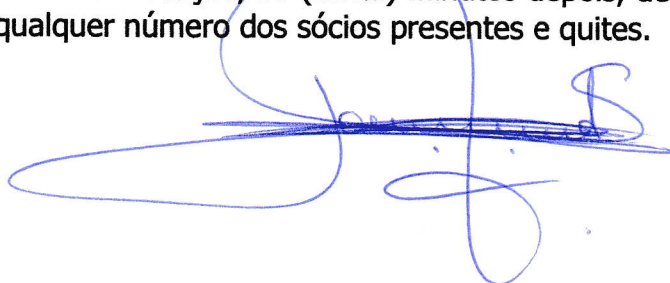
Art. 63 – Quando da realização de torneios e campeonatos, a Associação deverá abrir inscrições com antecedência de pelo menos, um mês, comunicado o fato através dos órgãos de imprensa falada, escrita e televisada.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com indicação de seus fins, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o presente artigo, poderá a mesma ser realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, desde que constatada a presença de qualquer número dos sócios presentes e quites.





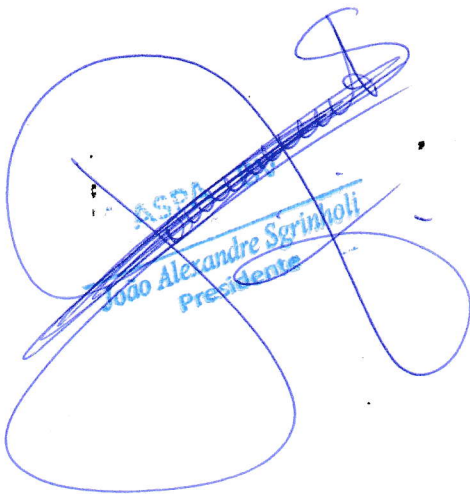
Art. 65 - A Diretoria Executiva terá a faculdade de arbitrar vencimento, gratificações, bem como abonos e outras vantagens aos empregados da Associação, ouvido o Conselho Fiscal.

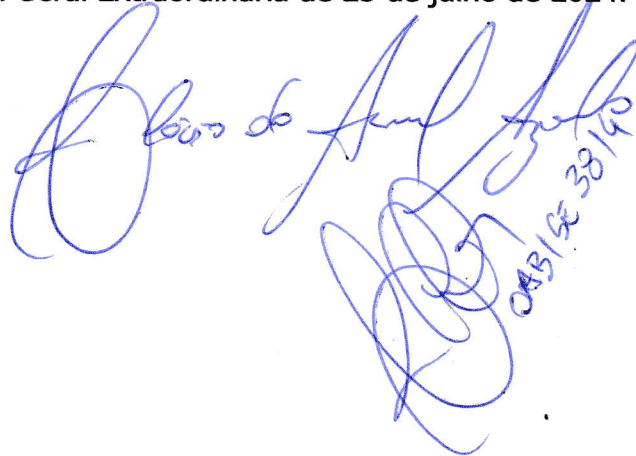
Art. 66 - Em qualquer época em que julgar necessário, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão elaborar reformular em conjunto, um Regimento e Código Disciplinar para a ASPA - BV.

Art. 67 - Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitada a Legislação em vigor.

Art. 68 - Os mandatos eletivos terão duração de 02 (dois) anos, sem limite para reeleição, a reeleição deverá ocorrer com o voto do associado que estiver quite com a tesouraria no mês vincendo.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2024.

  
ASPA  
João Alexandre Sgrinholi  
Presidente

  
OAB/SE 38140



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <i>AS</i>
	Sob Nº <i>12023</i>
	Aracaju <i>31/07/2024</i>
	<i>Elmaria</i> Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos  
Escrevente

